RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava/SP, 11 de setembro de 2023.

Of. 686/2023.
Ref.: Projeto de Lei nº 034.

REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente e demais Edis,

Requeremos, nos termos do art.43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município e Art. 135, inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Igarapava, que este Projeto de Lei, tramite em **Regime de Urgência.**

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 034, de 11 de setembro de 2023, que ***"Autoriza o crédito adicional especial no orçamento fiscal, e dá outras providências"***.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2023.09.21 11:58:07 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Exmo. Sr.
Frederick Requi Mendonça
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava
Câmara de Vereadores de Igarapava
Praça João Gomes da Silva, Centro, Igarapava/SP

Protocolo 21/09/23 14:54hs
Câmara Municipal de Igarapava - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 115 - CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 - 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do art.43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município e Art. 135, inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Igarapava, que este Projeto de Lei, tramite em **Regime de Urgência.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei n°34/2023, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Este projeto tem como finalidade criar dotação de recursos a destinados a atender as despesas referente recursos do cofinanciamento Estadual para o aprimoramento custeio das ações Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial Recursos Estadual, de acordo com a Portaria CIB N.° 25 de 20/10/22 Deliberação CONSEAS/SP N.° 049 de 04 de novembro de 2022 e principalmente a Resolução SEDS N.° 65 de 11 de novembro de 2022, o qual será executado com Recurso Estadual do Fundo Municipal de Assistência Social, configurando excesso de arrecadação no exercício, especifico do repasse do recurso recebido, nos termos do artigo 43, § 1°, I da Lei 4.320/64.

Faz-se necessário a criação de ficha especial para a contabilização da despesa, tendo em vista que a sua contabilização deverá ser objeto de prestação de contas do convênio específica e obedecer ao previsto em resoluções do Governo do Estado de São Paulo, acompanha a justificativa do setor.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, aprovando-o, por UNANIMIDADE.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP
Igarapava/SP, em 11 de Setembro de 2023

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2023.09.21 11:58:24 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

FLS: 100

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2023.09.21 12:11:23 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP- E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR. Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 20.720,00 (Vinte mil setecentos e vinte reais)**, referente recursos do cofinanciamento Estadual para o aprimoramento custeio das ações Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial Recursos Estadual, de acordo com a Portaria CIB N.º 25 de 20/10/22 Deliberação CONSEAS/SP N.º 049 de 04 de novembro de 2022 e principalmente a Resolução SEDS N.º 65 de 11 de novembro de 2022, o qual será executado com Recurso Estadual do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a seguinte classificação orçamentária a seguir:

Órgão	**02 - PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.05 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**
Unidade Executora	**02.05.01 – Fundo Munic. De Assistência Social** **08 - Assistência Social** **08 244 - Assistência Comunitária** **08 244 0120 - Assistência a População Carente**
Funcional Programática	**08 244 0120 2414 0000 - Vigilância Socioassistencial - Cofinamento**
Elemento de Despesa	**3.3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - PJ**
Fonte	**2**
Valor Total do Crédito	**R$ 20.720,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, decorrem de recursos destinados a atender as despesas referente recursos do

FLS: 101

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2023.09.21 12:11:41 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

cofinanciamento Estadual para o aprimoramento custeio das ações Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial Recursos Estadual, de acordo com a Portaria CIB N.° 25 de 20/10/22 Deliberação CONSEAS/SP N.° 049 de 04 de novembro de 2022 e principalmente a Resolução SEDS N.° 65 de 11 de novembro de 2022, o qual será executado com Recurso Estadual do Fundo Municipal de Assistência Social, configurando excesso de arrecadação no exercício, especifico do repasse do recurso recebido, nos termos do artigo 43, § 1°, I da Lei 4.320/64.

Art. 3° - Ficam alterados os valores constantes na Lei n° 998/2021 – Plano Plurianual – PPA, Lei n° 1085/2022 - Lei Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2023 e Lei n° 1055/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 11 de Setembro de 2.023.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2023.09.21 11:58:42 -03'00'

Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Departamento de Desenvolvimento Social
Praça Rui Barbosa, 147 – Centro – (16) 3172-1910

Igarapava-SP, 11 de setembro de 2023

Ofício nº109/2023-FAMR

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Setor de Finanças.

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Especial**

Venho por meio deste ofício, solicitar a abertura de crédito adicional especial, com recurso do cofinanciamento estadual para o aprimoramento da vigilância socioassistencial, para usar parte do recurso recebido no valor de R$20.720,00 (Vinte mil e setecentos e vinte reais) com elemento de despesa "Outros serviços de terceiros PJ", para pagamento do sistema GESUAS para a assistência social.

Na oportunidade segue anexo o projeto ofertado pela Secretarias de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (SEDS) no qual o município esta participando, bem como a resolução SEDS nº 65, de 11 de novembro de 2022.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Flávia Ap. Martins Rodrigues
Departamento de Desenvolvimento Social

Dra. Adélia de Paula
Diretor Departamento de Finanças

Projeto: Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial nos municípios de pequeno porte I e II

Outubro/2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL
GRUPO DE GESTÃO DO SUAS

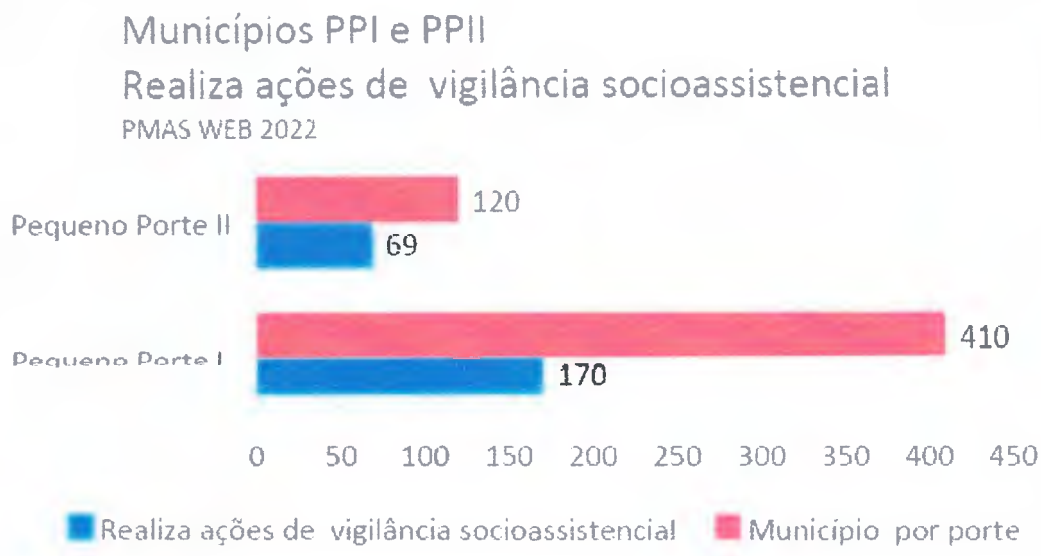
Objetivo:

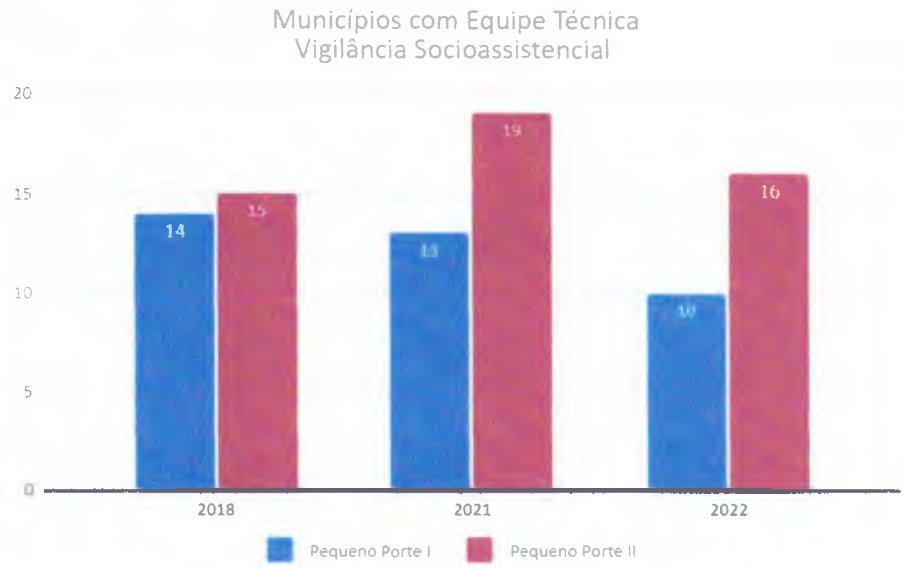
Apoio técnico e financeiro aos municípios de pequeno porte I e II para ampliação da cobertura de municípios de pequeno porte (até 50 mil habitantes) que mantém equipe exclusiva e executam ações de Vigilância Socioassistencial.

No estado de São Paulo 521 municípios são de pequeno porte I e II, ou seja, até 50 mil habitantes.

O que significa 80% dos municípios paulistas.

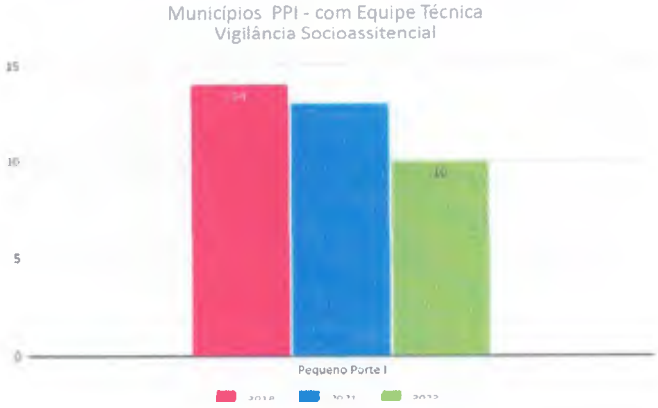
Ao consultar o PMAS web 2022 identificamos 239 municípios, de até 50 mil habitantes, que indicam realizar alguma ação de vigilância, representando 45% dos municípios de PPI e II.

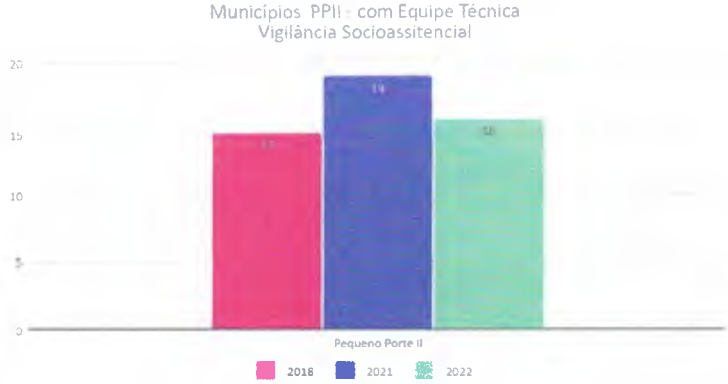




Entretanto, deste universo apenas 26 municípios de Pequeno Porte I e II indicam ter **equipe exclusiva para Vigilância Socioassistencial, o que** representa 4,99% dos municípios de até 50 mil habitantes.

Equipe de vigilância socioassistencial por porte populacional





Justificativa

Está previsto no PEAS 2020-2023 a ação "Instrumentalizar com orientação e apoio técnico os municípios para o uso das ferramentas e métodos da Vigilância Socioassistencial".

METAS PEAS 2020-2023					
Eixo	**Objetivo:**	**Ações:**	**Indicador**	**Valor de referência/ atual**	**Meta 2023**
Ações de Vigilância Socioassistencial	Ampliar a cobertura de municípios de pequeno porte (até 50 mil habitantes) que executam ações de Vigilância Socioassistencial.	Instrumentalizar com orientação e apoio técnico os municípios para o uso das ferramentas e métodos da Vigilância Socioassistencial.	quantidade de municípios executando ações de Vigilância Socioassistencial	Atual são 26 municípios (ou 5% do total de 521 municípios P1 e P2 no Estado) que executam ações de Vigilância Socioassistencial.	52 municípios de pequeno porte P1 e P2 (até 50 mil habitantes) executando ações de Vigilância Socioassistencial, representando ampliação de 100%

Em reunião de apoio técnico realizada com a Diretorias Regionais, sobre a Vigilância Socioassistencial, a questão de ausência de recursos humanos responsáveis por realizar ações de vigilância socioassistencial aparece como principal dificuldade para as gestões municipais em relação a vigilância socioassistencial.

A ausência de equipe técnica responsável pelas ações de vigilância socioassistencial nos municípios de pequeno porte I e II não permite a oferta de capacitações de forma a instrumentalizar as equipes técnicas dos municípios para o uso das ferramentas e métodos da Vigilância Socioassistencial.

O apoio financeiro para os municípios de PPI e PPII para as ações de vigilância socioassistencial passa a ser estratégico, principalmente por possibilitar investimento em recursos humanos.

Proposta de apoio

Cofinanciar municípios de Pequeno Porte I e II para implementação e qualificação de equipe técnica responsável por realizar a vigilância socioassistencial nos municípios.

Os recursos financeiros repassados serão **destinados ao aprimoramento da gestão,** cofinanciando a área de vigilância socioassistencial.



Os municípios que realizarem o aceite do recurso deverão:

- Garantir a existência de no mínimo um técnico de referência na área de vigilância socioassistencial;
- Se ainda não tiver, constituir como subdivisões administrativa a vigilância socioassistencial na estrutura do órgão gestor em 12 meses;
- Realizar o preenchimento dos Sistemas Estaduais de planejamento, monitoramento e acompanhamento das ações municipais (PMAS web, MSEweb e SIGSUAS);
- Elaborar Plano de Vigilância socioassistencial em 180 dias;
- Participar das ações de capacitação, formação e orientação técnica desenvolvidas pelas SEDS.

As metas estabelecidas serão medidas, no que couber, pelo Censo SUAS e Sistemas Estaduais.

Os critérios de seleção serão os registros sobre vigilância socioassistencial existentes no PMAS web 2022

- Municípios que indicaram possuir **equipe específica de vigilância;**
- Municípios que **indicaram não possuir equipe** específica de vigilância, mas **indicaram realizar ações** de vigilância socioassistencial e /ou **possuir sistema informatizado** próprio;
- Municípios que **indicaram não possuir** equipe específica de vigilância, **indicaram não realizar ações** de vigilância socioassistencial, possui ou não **sistema informatizado** próprio, mas **apresenta capacidade de gestão;**
- Municípios que **indicaram não possuir** equipe específica de vigilância, **indicaram não realizar ações** de vigilância socioassistencial, não **sistema informatizado** próprio, mas **apresentam interesse em fazer e capacidade de gestão;**

Municípios elegíveis

Municípios	Com equipe exclusiva	Sem equipe exclusiva, mas realiza ações e tem sistema	Sem equipe exclusiva, realiza ações, com ou sem sistemas, mas com avaliação positiva DRADS	Sem equipe exclusiva, não realiza ações, sem sistemas e, com interesse em realizar a vigilância socioassistencial e com avaliação positiva DRADS	total
Pequeno Porte I	10	21	1	5	37
Pequeno Porte II	16	12	5	8	41
Total	**26**	**33**	**6**	**13**	**78**

Ao todo foram identificados 78 municípios de PPI e PPII que se enquadram nesse critério

Composição do cofinanciamento

Devido a principal demanda por parte dos municípios ser a questão dos recursos humanos, o GSUAS fez o estudo sobre o custo de profissional (CLT) para equipe de vigilância socioassistencial. Este custo é referencial e não representa ou indica o tipo de aplicação de recurso financeiro que o município deve fazer.

Será repassado ao município 50% do valor referencial de 1 (um) técnico de nível superior.

Composição e custo dos Recursos Humanos
Vigilância Socioassistencial

salario	Técnico de nivel superior*	
	R$	3.823,50
Horas semanais	R$	40,00
encargos		
FGTS mês*	R$	305,88
Transporte	R$	336,00
Alimentação	R$	735,00
mês	R$	1.376,88
encargos anual		
1/3 férias	R$	1.274,50
FGTS férias (1/3)	R$	101,96
13º	R$	3.823,50
FGTS 13º	R$	305,88
Verba recissória**	R$	1.529,40
ÚNICO	R$	7.035,24
1/12 anual	R$	586,27
salario mês	R$	3.823,50
encargos	R$	1.963,15
Total mês	R$	5.786,65
total ano	R$	69.439,80

** 40% do valor do salário mês

* 8% do valor do salário

Para municípios de pequeno porte, o primordial é que exista, no mínimo, uma pessoa de referência para a vigilância socioassistencial.





O Recurso Estadual possibilita

- Custeio de bens móveis e locação de materiais de informática para o aprimoramento da gestão municipal na área de Vigilância Socioassistencial.

- Utilizar até 100% dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, para remuneração dos profissionais que integrarem a **Equipe Exclusiva de Vigilância Socioassistencial**, conforme Caderno de Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial (Brasil/2016).

- Contratação de **serviços de terceiros – pessoa física** - para apoio técnico especializado a área de vigilância socioassistencial, desde que não constitua vínculo empregatício, vedado o pagamento de encargos sociais e trabalhistas;

- Contratação **de serviços de terceiros - pessoa jurídica** capacitação e aperfeiçoamento de profissionais que atuam na equipe de referência da vigilância socioassistencial.
- Aquisição de serviço de fornecimento de softwares, especialmente os destinados ao processamento de dados, tais como programas para análise estatística e georeferenciamento destinados a Vigilância Socioassitencial.
- Aquisição de material de consumo, tais como papel, tinta para impressora, canetas, lápis, livros e apostilas técnicas, etc.

Investimento FEAS

50% do valor referencial

Total de municípios	valor por município	Total de recursos
78	R$ 34.720,00	R$ 2.708.152,20

ESTADO DE SÃO PAULO

CAS – Coordenadoria de Ação Social

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO SEDS Nº 65, de 11 de Novembro de 2022

A Secretária Estadual de Desenvolvimento Social Considerando o Decreto Estadual 64.728/19 alterado pelo Decreto nº 66.353, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 13.242/2008, e dispõe sobre a programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, autorizando em seu artigo 1º efetuar o repasse financeiro, consignados no FEAS, para os FMAS em conformidade ao inciso I que prevê o financiamento para aprimoramento da gestão.

Considerando a Resolução SEDS nº14, de 14/03/2022, que dispões sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados para serviços socioassistenciais e dá providências correlatas.
Considerando a Portaria CIB/SP-26, de 20 de outubro de 2022, Pactua o cofinanciamento estadual para expansão e qualificação dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial Considerando a Resolução CONSEAS/SP 049, de 04 de novembro de 2022 que dispõe sobre o repasse de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, para implementação e qualificação de equipe técnica responsável por realizar a Vigilância Socioassistencial nos municípios.

Resolve:
Artigo 1º - Fica autorizado a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados para o aprimoramento da gestão, de que trata o inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelo Decreto nº 66.234, de 18-11-2021 e pelo Decreto nº 66.353, de 17-12-2021.
Artigo 2°- A partilha do recurso financeiro estadual será feita considerando a pactuação CIB/SP-26/2022 e a Resolução CONSEAS/S, 049/2022.
§1º. Para fins dessa resolução, o repasse de recurso estadual transferido pelo sistema fundo a fundo fica destinado para implementação, qualificação das ações de vigilância socioassistencial;
§2º. Os municípios elegíveis estão indicados conforme tabela indicada pelo Anexo I.
§1º.Os critérios de seleção foram estabelecidos a partir dos registros sobre vigilância socioassistencial existentes no PMAS web 2022 e avaliação técnica da Diretoria Regional.
a) Municípios que indicaram possuir equipe específica de vigilância;
b) Municípios que indicaram não possuir equipe específica
de vigilância, mas indicaram realizar ações de vigilância socioassistencial e /ou possuir sistema informatizado próprio;
c) Municípios que indicaram não possuir equipe específica de vigilância, indicaram não realizar ações de vigilância socioassistencial, possui ou não sistema informatizado próprio, mas apresenta capacidade de gestão;

d) Municípios que indicaram não possuir equipe específica de vigilância, indicaram não realizar ações de vigilância socioassistencial, não tem sistema informatizado próprio, mas apresentam interesse em fazer e capacidade de gestão;

Artigo 3º Os recursos repassados aos municípios, a título de cofinanciamento estadual para aprimoramento da gestão –

Vigilância Socioassistencial possibilita:

a) Custeio de bens móveis e locação de materiais de informática para o aprimoramento da gestão municipal na área de Vigilância Socioassistencial.

b) Utilizar até 100% dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, para remuneração dos profissionais que integrarem a Equipe Exclusiva de Vigilância Socioassistencial, conforme Caderno de Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial (Brasil/2016).

c) Contratação de serviços de terceiros – pessoa física – para apoio técnico especializado a área de vigilância socioassistencial, desde que não constitua vínculo empregatício, vedado o pagamento de encargos sociais e trabalhistas;

d) Contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica capacitação e aperfeiçoamento de profissionais que atuam na equipe de referência da vigilância socioassistencial.

e) Aquisição de serviço de fornecimento de softwares, especialmente os destinados ao processamento de dados, tais como programas para análise estatística e georeferenciamento destinados a Vigilância Socioassistencial.

f) Aquisição de material de consumo, tais como papel, tinta para impressora, canetas, lápis, livros e apostilas técnicas, etc.

Artigo 4º - O repasse financeiro dar-se-á diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), no exercício de 2022 em parcela única, destinados as ações de aprimoramento da gestão – Vigilância Socioassistencial

§1º. Os recursos repassados aos municípios, a título de cofinanciamento estadual para aprimoramento da gestão – Vigilância Socioassistencial ficam sujeitos às normas legais e regulamentares da Resolução SEDS 14/2022 que regem a execução orçamentária e financeira do FEAS, inclusive quanto à prestação de contas.

§2º. A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação dos recursos para aprimoramento da gestão – Vigilância Socioassistencial de que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

Artigo 5º - O repasse financeiro para aprimoramento da gestão – Vigilância Socioassistencial será feito por meio da conta corrente específica para aprimoramento da gestão após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e do registro no sistema PMAS Web.

§1º. O início do repasse dos recursos estaduais dar-se-á após preenchimento do PMAS Web 2022.

§ 2º. Os recursos estaduais deverão ser reprogramados em 2023 na mesma ação na qual foi destinado.

Artigo 6º – Compete à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social:

I. realizar o repasse financeiro, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, conforme o artigo 1º desta Resolução;

II. disponibilizar, por meio das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, apoio técnico aos municípios para elaboração do Plano de Ação para Vigilância Socioassistencial e demais ações para aprimoramento da gestão – Vigilância Socioassistencial

III. Acompanhar e monitorar, por meio das DRADS, as ações para aprimoramento da gestão – Vigilância Socioassistencial que trata esta Resolução;

Artigo 7º – Compete aos municípios:

a) Garantir a existência de no mínimo um técnico de referência na área de vigilância socioassistencial;

b) Se ainda não tiver, constituir como subdivisões administrativa a vigilância socioassistencial na estrutura do órgão gestor em 12 meses;

c) Realizar o preenchimento dos Sistemas Estaduais de planejamento, monitoramento e acompanhamento das ações municipais (PMAS web, MSEweb e SIGSUAS);

d) Elaborar Plano de Ação da Vigilância Socioassistencial em 180 dias;

e) Participar das ações de capacitação, formação e orientação técnica desenvolvidas pelas SEDS.

§1º – A data de referência para os prazos estabelecido nos incisos b e d é 1º de março de 2023.

§2º - As metas estabelecidas serão medidas, no que couber, pelo Censo SUAS e Sistemas Estaduais.

Artigo 6º - Os respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados conforme previsto nesta Resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G334050801120589024
05/09/2023 08:07:53

Cliente - Conta atual

Agência	419-7
Conta corrente	38011-3 APR VIG SOCIOASSISTENCIAL
Período do extrato	12 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/11/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
23/12/2022	23/12/2022	0000	14138	632 Ordem Bancária	202.212.230.046.262	34.720,00 C	
23/12/2022	23/12/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.987	34.720,00 D	0,00 C
31/12/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transaçao efetuada com sucesso por: JG739347 FLAVIA APARECIDA MARTINS RODRIGUES.

Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicações do Diário Oficial de 27/10/2022 -Executivo I

Portaria CIB//SP nº 25, de 20 outubro de 2022

Pactua o repasse de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para implementação e qualificação de equipe técnica responsável por realizar a vigilância socioassistencial nos municípios.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB-SP, em reunião plenária extraordinária realizada em 20 de outubro de 2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS:

Considerando o Decreto Estadual 64.728/19 alterado pelo Decreto nº 66.353, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 13.242/2008, e dispõe sobre a programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, autorizando em seu artigo 1º efetuar o repasse financeiro, consignados no FEAS, para os FMAS em conformidade ao inciso I que prevê o financiamento para aprimoramento da gestão.

Considerando a Resolução SEDS nº14, de 14/03/2022, que dispões sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados aos serviços socioassistenciais e dá providências correlatas. Portaria CIB-SP 11, de 16 de março de 2022

PACTUA:

Artigo 1°- Pactua o repasse de recurso estadual no valor de R$ R$?2.708.160,00 (dois milhões, setecentos e oito mil, cento e sessenta reais) do Fundo Estadual de Assistência Social para implementação e qualificação de equipe técnica responsável por realizar a vigilância socioassistencial em 78 municípios de pequeno porte I e II;
§1° - O recurso do FEAS repassado ao FMAS será em parcela única no valor de R$ 34.720,00 destinados as ações de aprimoramento da gestão.

Artigo 2°- A partilha do recurso financeiro estadual será feita considerando os seguintes critérios aferidos pelo Sistema PMASWEB ano de atualização 2022:
b. Municípios que indicam possuir equipe específica de vigilância Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, mas indicam realizar ações de vigilância socioassistencial e /ou possui sistema informatizado próprio.
c. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam realizar ações de vigilância socioassistencial, não possui sistema informatizado próprio, mas apresenta capacidade de gestão.
d. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão, com interesse em realizar ações de vigilância a partir de

Parágrafo único: A distribuição dos municípios elegíveis se dará conforme tabela indicada pelo Anexo I.

Artigo 3°- Os municípios que realizarem o aceite do recurso deverão:
a. Garantir a existência de no mínimo um técnico de referência na área de vigilância socioassistencial;
b. Se ainda não tiver, constituir como subdivisões administrativa a vigilância socioassistencial na estrutura do órgão gestor em 12 meses, a partir de 01/01/2023;
c. Realizar o preenchimento dos Sistemas Estaduais de planejamento, monitoramento e acompanhamento das ações municipais (PMAS web, MSEWEB e SIGSUAS);
d. Elaborar Plano de Vigilância Socioassistencial em 180 dias, a partir de 01/01/2023;
e. Participar das ações de capacitação, formação e orientação técnica desenvolvidas pelas SEDS.
§1° As metas estabelecidas serão medidas, no que couber, pelo Censo SUAS e Sistemas Estaduais.

Artigo 4°- O início do repasse dos recursos estaduais dar-se- -á após preenchimento do PMAS WEB 2022.

Artigo 5° - Os recursos estaduais deverão ser reprogramados em 2023 na mesma ação na qual foi destinado.

Artigo 6 °- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.